

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 949 - DE 15 DE ABRIL DE 1983 *

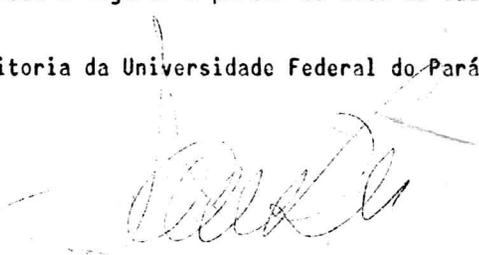
EMENTA: Aprova o Curso de Mestrado em Direito - área de concentração Direito Público.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 15 de abril de 1983, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

- Art. 1º Fica aprovado o Curso de Mestrado em Direito - área de concentração Direito Público, sob a responsabilidade do Centro Sócio-Econômico, da Universidade Federal do Pará, destinado a conferir ao candidato habilitado o título de Mestre em Direito - área de concentração Direito Público, tendo, entre outros objetivos fundamentais, o de preparar docentes com a qualificação necessária ao ensino-aprendizagem das ciências jurídicas e formar especialistas na pesquisa jurídica-bibliográfica e de campo, com finalidade didática e visando à descoberta científica.
- Art. 2º O Curso de Mestrado em Direito - área de concentração Direito Público, da Universidade Federal do Pará, se organizará e funcionará de conformidade com o Regulamento anexo, parte integrante e inseparável desta Resolução.
- Art. 3º A parte orçamentária será analisada, oportunamente, pelo Conselho Superior de Administração e constituirá objeto de Resolução própria daquele Colegiado.
- Art. 4º Esta Resolução passa a vigorar a partir da data de sua aprovação.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 15 de abril de 1983.


Prof. Dr. DANIEL QUEIMA COELHO DE SOUZA
Reitor
Presidente
do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa

* Consolidada, com as modificações introduzidas pelas Resoluções nºs 1.043/83 e 1.204/85, ambas do CCNSEP.

C U R S O

D E M E S T R A D O

E M D I R E I T O

(área de concentração Direito Público)

R E G U L A M E N T O

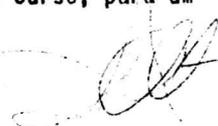
TÍTULO I

D O S O B J E T I V O S

- Art. 1º O Curso de Mestrado em Direito - área de concentração Direito Público, do Centro Sócio-Econômico, da Universidade Federal do Pará, destina-se a conferir ao candidato habilitado o título de Mestre em Direito - área de concentração Direito Público, tendo como objetivos fundamentais:
- a) preparar docentes com a qualificação teórico-prática necessária ao melhor ensino-aprendizagem das ciências jurídicas;
 - b) formar especialistas que se destinem à pesquisa jurídica-bibliográfica e de campo, com finalidade didática e visando à descoberta científica;
 - c) alicerçar a reflexão teórica como aparato crítico da realidade jurídica;
 - d) aprimorar os recursos exegéticos imprescindíveis à execução de atividades profissionais na magistratura, ministério público, advocacia, diplomacia e assessoria jurídica;
 - e) estimular o espírito de publicação cuidadosa de monografias ou teses;
 - f) formular linhas de política realista para prestar assistência jurídica aos programas e projetos que estão sendo ou serão realizados, objetivando o desenvolvimento sócio-econômico da Amazônia;
 - g) oferecer à comunidade jurídica da região, através de seminários, painéis e instrumentos similares, um fórum de debates de alto nível em torno da temática mais atualizada do Direito.

TÍTULO II

D A O R G A N I Z A Ç Ã O A D M I N I S T R A T I V A

- Art. 2º Para todos os efeitos administrativos e financeiros fica o Curso de Mestrado em Direito - área de concentração Direito Público, da Universidade Federal do Pará, subordinado à Direção do Centro Sócio-Econômico.
- Art. 3º O Colegiado de Curso é o órgão de coordenação didático-científica do Curso de Mestrado em Direito - área de concentração Direito Público, sendo constituído pelos seguintes membros:
- I - três (3) professores vinculados ao Corpo Docente do Curso, representantes da matéria Direito, do currículo pleno;
 - II - dois (2) professores vinculados ao Corpo Docente do Curso, representantes das demais matérias do currículo pleno;
 - III - um (1) representante discente.
- § 1º Os professores aos quais se refere os incisos I e II deste artigo, e o seu suplente, serão escolhidos em eleição direta e por votação secreta dos docentes do Curso, para um mandato de dois (2) anos, podendo ser reconduzido uma vez, salvo quando materialmente impossível a substituição.
- § 2º O discente a que se refere o inciso III deste artigo, e o seu suplente, serão escolhidos em eleição direta e por votação secreta dos alunos do Curso, para um mandato de um (1) ano, podendo ser reconduzido apenas uma vez.
- 

- Art. 4º O Colegiado terá um (1) Coordenador e um (1) Vice-coordenador, a quem também competem as funções administrativas do Curso, eleitos na forma dos arts. 87 e 191 do Regimento Geral.
- § 1º O Coordenador e o Vice-coordenador serão designados pelo Reitor, ouvidos o Diretor do Centro Sócio-Econômico e o Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, através de escolha em lista tríplice, indicada pelo Colegiado do Curso de Mestrado, dentre professores integrantes do Colegiado, em regime de tempo integral, que tenham comprovada vivência nos campos da pesquisa e da pós-graduação.
- § 2º O Coordenador e o Vice-coordenador podem ser reconduzidos mais de uma vez, quando materialmente impossível a substituição.
- Art. 5º O Colegiado reunir-se-á, ordinariamente, duas (2) vezes ao mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador ou mediante solicitação expressa de dois terços (2/3) de seus membros.
- Art. 6º O Colegiado somente se reunirá com a maioria absoluta de seus membros e deliberará pelos votos da maioria dos presentes à reunião.
- Art. 7º Os serviços de apoio administrativo serão prestados pela Secretaria, órgão subordinado diretamente ao Coordenador do Curso.
- Art. 8º Integram a Secretaria, além do Secretário, os servidores e estagiários designados para desempenho das tarefas administrativas.
- Art. 9º Ao Secretário, por si ou por delegação a seus auxiliares, incumbe:
- manter atualizados e devidamente resguardados os fichários do Curso, especialmente os que registrem o "curriculum" escolar dos mestrandos;
 - secretariar as reuniões do Colegiado do Curso;
 - secretariar as sessões destinadas à defesa de dissertação de mestrado;
 - expedir aos professores e mestrandos os avisos de rotina;
 - exercer tarefas próprias de rotina administrativa e outras que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador.
- Art. 10. A Secretaria manterá, sob a responsabilidade de funcionário especialmente designado, um setor de apoio às atividades didáticas, constantes de material audio-visual e de estantes operacionais para a manutenção da Biblioteca Setorial.
- § 1º O material audio-visual deverá estar sempre em perfeita ordem e disponível para uso imediato, mediante requisição de professores e mestrandos.
- § 2º As estantes operacionais conterão um acervo bibliográfico constituído de obras básicas e periódicos indicados pelos professores.
- Art. 11. As obras de que trata o artigo anterior poderão, mediante requisição, ser utilizadas em aulas e seminários, vedado qualquer empréstimo para consulta externa.

TÍTULO III

DO COLEGIADO

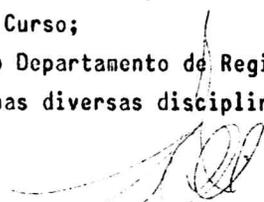
- Art. 12. São atribuições do Colegiado do Curso:
- compatibilizar os planos de ensino e supervisionar sua execução;
 - distribuir a carga horária pelas disciplinas, no período letivo, de acordo com os créditos que lhes forem atribuídos, e fixar os pré-requisitos e os requisitos paralelos, determinando os limites mínimo e máximo de créditos que o aluno pode obter em cada período;
 - escolher a lista tríplice para a indicação do Coordenador e do Vice-coordenador do Curso;
 - apreciar e aprovar os programas das disciplinas referentes ao Curso;
 - fixar as linhas prioritárias de pesquisa para os períodos letivos;
 - indicar professores para o exercício do magistério no curso de Mestrado, após análise

- lise dos "curriculum vitae";
- VII - solicitar aos Departamentos competentes a atribuição de carga horária de professores para o exercício do magistério no Curso;
 - VIII - indicar ao Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, através da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, Bancas Examinadoras de dissertação;
 - IX - constituir Banca para o exame de qualificação dos alunos que satisfaçam o número de créditos exigidos pelo currículo pleno;
 - X - reconhecer créditos obtidos em outras instituições;
 - XI - apreciar e aprovar os relatórios fornecidos pelas Bancas Examinadoras;
 - XII - julgar os pedidos de transferências, trancamento e cancelamento de matrículas;
 - XIII - conhecer dos recursos de aluno e da representação discente referentes a assuntos didáticos, encaminhando-os, quando for o caso, aos órgãos competentes;
 - XIV - estabelecer critérios e números de vagas para a seleção de candidatos ao Curso;
 - XV - propor ao Conselho Superior de Ensino e Pesquisa alterações ao Regulamento do Curso;
 - XVI - propor convênios e projetos com outros setores da Universidade, ou com outras instituições;
 - XVII - apreciar o relatório anual do Curso, encaminhando-o à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, através do Diretor do Centro Sócio-Econômico;
 - XVIII - propor ao Reitor, ouvido o Diretor do Centro e o Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, em parecer fundamentado, pelo voto de dois terços (2/3) dos seus membros, a destituição do Coordenador ou do Vice-coordenador do Curso;
 - XIX - deliberar sobre os casos omissos no Regulamento, sujeitos à homologação do Diretor do Centro Sócio-Econômico, nas matérias previstas no art. 2º;
 - XX - encaminhar ao Conselho Superior de Ensino e Pesquisa e ao Conselho Superior de Administração proposições ou alterações necessárias aos programas acadêmicos e financeiros do Curso, ouvido, quanto à parte final, o Diretor do Centro Sócio-Econômico.

TÍTULO IV

DO COORDENADOR E DO VICE-COORDENADOR

Art. 13. Compete ao Coordenador:

- I - presidir as reuniões do Colegiado;
 - II - administrar e representar o Colegiado junto aos órgãos deliberativos e executivos da Universidade;
 - III - submeter ao Colegiado modificações no plano do Curso e encaminhar a proposta consequente aos órgãos competentes para aprovação;
 - IV - orientar, coordenar e fiscalizar a execução dos planos aprovados, tomando ou propondo aos órgãos competentes as medidas adequadas;
 - V - exercer a supervisão do funcionamento do Curso;
 - VI - manter contatos e entendimentos com organizações nacionais e estrangeiras interessadas em fomentar o desenvolvimento de Cursos de Pós-Graduação;
 - VII - compatibilizar junto aos Departamentos competentes e à Pró-Reitoria de Planejamento a disposição da Carga Horária dos professores do Curso;
 - VIII - administrar as finanças do Curso e fazer as respectivas prestações de contas ao Colegiado;
 - IX - propor ao Colegiado convênios de assistência financeira com organizações nacionais e internacionais;
 - X - elaborar o Manual de Pós-Graduação, contendo calendário escolar, normas de inscrição e seleção, currículo, corpo docente, ementas das disciplinas e linhas de pesquisa;
 - XI - tomar as medidas necessárias à divulgação do Curso;
 - XII - encaminhar, ao fim de cada período letivo, ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DERCA) os conceitos e frequência nas diversas disciplinas;
- 

XIII - decidir sobre requerimentos de alunos, quando envolverem assuntos de rotina administrativa;

XIV - adotar, em casos de urgência, providências indispensáveis da esfera do Colegiado, "ad referendum" deste, ao qual as submeterá no prazo de sete (7) dias.

Art. 14. Compete ao Vice-coordenador:

I - substituir o Coordenador em suas faltas e impedimentos;

II - coordenar as atividades de orientação acadêmica;

III - exercer atribuições que lhe venham a ser delegadas pelo Coordenador, ouvido o Colegiado do Curso.

TÍTULO V

DA INSCRIÇÃO

Art. 15. Serão admitidos à inscrição ao Curso de Mestrado em Direito - área de concentração Direito Público, os portadores do Diploma de Bacharel em Direito, obtido em curso reconhecido na forma da lei.

Art. 16. O candidato apresentará à Secretaria do Curso, na época fixada pelo calendário, os seguintes documentos:

a) formulário de inscrição devidamente preenchido;

b) histórico escolar do Curso de Direito;

c) "curriculum vitae", devidamente comprovado, abordando apenas: identificação pessoal, títulos científicos e acadêmicos, produção intelectual e experiência profissional;

d) carta proposta, especificando: interesse, objetivos e perspectivas relativas ao Curso.

Parágrafo único. A Carta Proposta é um documento datilografado, preferentemente, de não mais de três páginas, espaço duplo, onde o candidato expressa os seus interesses por um curso de pós-graduação no campo do Direito, os objetivos específicos que pretende alcançar e suas perspectivas referentes ao Curso.

Art. 17. A análise do pedido de inscrição do candidato será feita por uma Banca de Seleção, composta de três (3) membros, a qual levará em conta, além do desempenho acadêmico e profissional do candidato, a avaliação da potencialidade do mesmo para a realização de pesquisa e estudos aprofundados.

Parágrafo único. Os membros da Banca de Seleção e seus suplentes serão designados pelo Colegiado de Curso.

TÍTULO VI

DA SELEÇÃO

Art. 18. O Colegiado do Curso promoverá a seleção dos candidatos através da Banca de Seleção a que se refere o artigo anterior, com obediência às normas a seguir:

I - O candidato será submetido aos seguintes exames:

a) teste de proficiência em um idioma estrangeiro - inglês, francês, italiano, alemão ou espanhol - realizado em colaboração com o Departamento de Línguas Estrangeiras do Centro de Letras e Artes;

b) entrevista realizada pela Banca de Seleção, para os efeitos de verificação das condições referidas nos arts. 15 e 16, com a atribuição de graus de zero (0) a dez (10);

c) teste escrito, através do qual possa ser julgada, pela Banca de Seleção, a capacidade do candidato para expressar-se sobre tema relacionado à Teoria Geral do Direito, sorteado no momento do exame, com a atribuição de graus de zero (0) a dez (10).

II - Será obedecido o seguinte critério de avaliação:

- a) o candidato que não for considerado APTO em idioma estrangeiro será eliminado, ressalvado o disposto no art. 19;
- b) será calculada a média dos graus obtidos nos exames constantes das alíneas b e c do inciso I deste artigo, devendo o candidato obter grau mínimo de sete (7);
- c) como critério de desempate, serão atribuídos pontos aos títulos e condições, da seguinte forma:
 1. a cada diploma de outro curso de nível superior devidamente reconhecido, serão atribuídos cinco (5) pontos;
 2. para a nomeação, em consequência de concurso público, para o exercício de cargo relacionado com a área escolhida, serão atribuídos cinco (5) pontos;
 3. ao exercício do magistério em curso de nível superior, serão atribuídos dez (10) pontos;
 4. a cada trabalho jurídico publicado, conforme o valor considerado pela Banca de Seleção, serão atribuídos pontos de zero (0) a dez (10);
 5. para a avaliação do rendimento acadêmico referente ao Curso de Graduação em Direito, a critério da Banca, serão atribuídos pontos de cinco (5) a dez (10);
 6. pela participação em Congressos, Seminários e Encontros vinculados ao campo do Direito, a critério da Banca, serão atribuídos pontos de zero (0) a cinco (5);
 7. pela aprovação em cursos de especialização ou aperfeiçoamento, serão atribuídos três (3) pontos; em curso de atualização ou extensão, um (1) ponto.

Parágrafo único. Não caberá recursos das decisões da Banca de Seleção no que diz respeito aos critérios estabelecidos neste artigo.

Art. 19. Dependendo do desempenho na entrevista e no teste escrito, a critério do Colegiado do Curso, mediante indicação da Banca de Seleção e na ocorrência de vaga, poderá ser condicionalmente matriculado candidato que não haja obtido aprovação no teste de proficiência em língua estrangeira.

§ 1º Na hipótese no "caput" deste artigo, o candidato submeter-se-á a novo teste, até trinta (30) dias após a conclusão do primeiro semestre letivo, dando-se por cancelada a matrícula, caso se repita o insucesso.

§ 2º A aprovação no segundo teste convalidará a matrícula e validará os créditos no semestre.

Art. 20. Caberá ao Colegiado do Curso fixar o número de vagas em cada seleção.

TÍTULO VII

DA MATRÍCULA

Art. 21. A matrícula no Curso de Mestrado em Direito - área de concentração Direito Público, será processada de acordo com o disposto no Regimento Geral, nas Resoluções pertinentes promulgadas pelo CONSEP e em consonância com as determinações deste Regulamento.

Art. 22. A matrícula será feita na Secretaria do Curso, dentro do prazo fixado pelo Colegiado, escolhida a matéria da área de concentração pretendida.

Parágrafo único. A oferta de área de concentração será decidida pelo Colegiado do Curso e informado por ocasião da publicação do Edital de seleção.

Art. 23. A integralização do Curso de Mestrado deverá ser realizado no mínimo de quatro (4) e no máximo de oito (8) semestre letivos.

Parágrafo único. Em situações excepcionais, por decisão do Colegiado do Curso, poderá ser

excedido o prazo de oito (8) semestres letivos.

Art. 24. O candidato poderá solicitar ao Colegiado a contagem de créditos obtidos em cursos de pós-graduação de outras instituições, em número nunca superior a um terço (1/3) do total exigido para obtenção do título correspondente.

§ 1º Tratando-se de Curso de Aperfeiçoamento ou de Especialização aprovado pela Universidade Federal do Pará e realizado segundo norma específica do Conselho Federal de Educação, fica assegurado ao aluno, que o tenha cursado integralmente, o direito a contagem dos créditos respectivos para aproveitamento no Curso de Mestrado.

§ 2º Em qualquer caso, para a concessão dos créditos referidos neste artigo, devem ser cumpridas as seguintes exigências:

- a) compatibilidade do conteúdo das disciplinas;
- b) compatibilidade da carga horária das disciplinas cujos créditos forem requisitados com a das disciplinas cujos créditos foram obtidos.

Art. 25. A desistência do Curso por vontade expressa do aluno, ou abandono, não lhe confere direito à volta ao programa, ainda que não esgotado o prazo máximo.

Parágrafo único. Considera-se abandono de Curso a não matrícula em qualquer período letivo, sem motivos justificáveis.

Art. 26. A desistência de disciplina importará em não inclusão da referida disciplina no Histórico Escolar do estudante.

Art. 27. Até trinta dias após o efetivo início do período letivo, poderá o aluno requerer trancamento de matrícula em disciplina ou conjunto de disciplinas. Para além desse prazo, o trancamento depende de motivo relevante, apreciado pelo Colegiado. Em qualquer caso, o retorno ficará condicionado à observância do regime escolar então em vigor.

Art. 28. Será recusada a matrícula ao aluno que tiver interrompido seus estudos por dois (2) semestres letivos consecutivos ou três (3) intercalados.

Parágrafo único. Na mesma regra incide o aluno que ultrapassar o prazo máximo de integralização curricular.

Art. 29. A matrícula por transferência obedecerá às normas de aproveitamento de estudos constantes do artigo 24 e dependerá da existência de vaga.

Art. 30. Concluídos os créditos relativos às disciplinas constantes das áreas a que se refere o § 1º do art. 50 deste Regulamento e esgotado o prazo máximo aludido no art. 23, diante da impossibilidade de o aluno apresentar dissertação de mestrado, os créditos obtidos garantem direito a um (1) certificado de especialização.

TÍTULO VIII

DO CORPO DOCENTE

Art. 31. O corpo docente do Curso será constituído por professores Titulares ou portadores do título de Livre Docente ou Diploma de Doutor, obtido em instituição nacional ou estrangeira, reconhecido na forma da lei.

§ 1º Poderão ser admitidos ao corpo docente do Curso professores que, não preenchendo os requisitos deste artigo, sejam:

- a) portadores do Diploma de Mestre;
- b) reconhecidos como possuidores de notório saber e alta qualificação científica.

§ 2º O número de professores a que se refere o parágrafo anterior não poderá ultrapassar de 25% do total de docentes do Curso.

Art. 32. A designação do professor para o Curso de Mestrado, quer dos pertencentes ao quadro da

UFPA, quer dos visitantes, obedecerá ao seguinte processo:

- I - análise do "curriculum vitae" do professor indicado pelo Colegiado do Curso de Mestrado em Direito - área de concentração Direito Público, que opinará sobre a sua aceitação, em parecer fundamentado dirigido ao Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação;
- II - encaminhamento da proposta ao Reitor pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 1º A compatibilização das atividades dos professores do Curso no Plano Departamental se rá feita pela Pró-Reitoria de Planejamento.

§ 2º O Corpo Docente fica constituído dos seguintes professores:

Adherbal Meira Mattos (Titular) - Disc. Direito e Relações Internacionais; Amílcar Tu piassú (Titular) - Disc. Sociologia do Direito; Athaulpa Leão (Livre-Docente) - Disc. Direito Administrativo; Benedito Lobão Pereira (Titular) - Disc. Direito do Trabalho; Calilo Kzan Neto (Mestre) - Disc. Direito Financeiro; Clóvis Cunha da Gama Malcher (Titular) - Disc. Estudos de Problemas Brasileiros; Daniel Queima Coelho de Sou za (Catedrático) - Discs. Filosofia do Direito e Teoria Geral do Direito; Edmundo Alberto Branco de Oliveira (Doutor) - Disc. Criminologia; Elias Naif Daibes Hamouche (Reconhecido Saber) - Discs. Teoria Geral do Estado e Direito Constitucional; Geraldo Mártires Coelho (Mestre) - Disc. História Econômica e Social da Amazônia; Joaquim Gomes de Souza - (Catedrático) - Disc. Direito Econômico; José Marcelino da Costa (Mes tre) - Disc. Desenvolvimento Econômico; Júlio Augusto de Alencar (Titular) - Disc. Teoria Geral do Processo; Lindalva Teixeira (Mestre) - Disc. Sociologia do Desenvolvimento; Maria de Nazaré Imbiriba (Doutor) - Disc. Direito e Relações Internacionais; Maria Nazaré Gomes Silva (Mestre) - Disc. Metodologia do Ensino Jurídico; Nelson Ribeiro (Titular) - Disc. Direito Administrativo; Octávio Mendonça (Titular) - Disc. Direito Agrário; Ophir Filgueiras Cavalcanti (Livre-Docente) - Disc. Direito Processual Civil; Otília Barbosa Seiffert (Mestre) Disc. Metodologia da Pesquisa Científica; Roberto Santos (Titular) - Disc. Direito Econômico e Zilah Calado Fadul (Doutor) - Discs. Filosofia do Direito e Teoria Geral do Direito.

T Í T U L O I X

D A O R I E N T A Ç Ã O

Art. 33. O aluno matriculado a partir do segundo semestre letivo terá, obrigatoriamente, um Profes sor Orientador aprovado pelo Colegiado do Curso, com as seguintes atribuições:

- I - elaborar juntamente com o estudante o seu programa de curso;
- II - opinar sobre o trancamento de matrícula;
- III - opinar sobre cancelamento de matrícula em disciplina;
- IV - auxiliar o mestrando na escolha do tema da dissertação;
- V - acompanhar as tarefas de pesquisa, de preparo e de redação da dissertação;
- VI - presidir a Banca Examinadora da dissertação do mestrando.

§ 1º Ao aluno é garantida a liberdade de escolha de seu orientador sendo, contudo, o en quadramento do tema de sua dissertação na matéria da área de concentração escolhida.

§ 2º O professor orientador poderá desobrigar-se da incumbência da orientação, mediante autorização do Colegiado do Curso, à vista de relatório circunstanciado sobre as cau sas da desistência.

§ 3º Aplicar-se-á a mesma regra no caso de o mestrando solicitar a substituição do orien tador.

§ 4º O professor orientador deverá possuir o título de Doutor ou equivalente.

§ 5º Cada professor orientador poderá ter, sob sua orientação, no máximo, cinco (5) alunos.

TÍTULO XDA VERIFICAÇÃO DA APRENDIZAGEM E DAS CONDIÇÕES DE APROVAÇÃO

- Art. 34. O sistema de créditos, pré-requisitos e modos de verificação da aprendizagem será feito com base no estabelecido pelo Regimento Geral da UFPA.
- Art. 35. O controle da integralização curricular será feito pelo sistema de crédito-hora.
- § 1º Crédito é a soma de tarefas, consideradas unidade de trabalho, atribuídas durante um semestre ou trimestre letivo ao aluno matriculado em determinada disciplina.
- § 2º Cada crédito-aula corresponderá a quinze (15) semanas de uma hora-aula teórica, na disciplina considerada, durante um semestre, ou oito (8) semanas de duas (2) horas num trimestre.
- § 3º A hora de crédito não poderá abranger menos de cinquenta (50) minutos de trabalho efetivo.
- Art. 36. Compete ao Colegiado de Curso, com aprovação do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, estabelecer o número mínimo de créditos para o curso respectivo, assim como o número mínimo por disciplina.
- Art. 37. Entender-se-á por pré-requisitos uma ou mais disciplinas cujo estudo, com o necessário aproveitamento, seja exigido para matrícula em nova disciplina.
- Parágrafo único. O Colegiado do Curso poderá determinar a exigência de requisitos paralelos para determinadas disciplinas.
- Art. 38. A verificação do rendimento geral do ensino será feita por disciplina, mediante trabalhos ou provas, sem prejuízo, para efeito de conclusão do Curso, da elaboração e defesa da dissertação.
- Art. 39. Nas avaliações, quando possível, estimular-se-á o trabalho em grupo, de modo a tirar partido da interdisciplinariedade e do apoio mútuo.
- Parágrafo único. Em todo trabalho avaliatório de grupo, é obrigatória a avaliação relativa à participação de seus componentes individuais no conceito da equipe, de modo que resulte em conceito particular a cada aluno, verdadeiramente representativo de sua capacidade.
- Art. 40. Para certos trabalhos, poder-se-á estabelecer um sistema de apuração em que o conceito individual do aluno seja atribuído com base na sua participação no promédio da turma.
- Art. 41. Nas avaliações, levar-se-ão em conta, pelo menos, os seguintes fatores básicos:
- a) apuro lógico e clareza de pensamento do estudante;
 - b) conhecimento geral acumulado e conhecimento específico na área sob exame;
 - c) forma e linguagem das exposições.
- Art. 42. Será considerado aprovado o aluno que obtiver, em cada disciplina, conceito igual ou superior a "Regular" e, pelo menos, setenta e cinco por cento (75%) de frequência às atividades programadas.
- Art. 43. O aproveitamento do aluno, em cada disciplina cursada, será expresso em conceito, de acordo com a seguinte escala:
- 0,0 - 0,4 = Sem Rendimento, equivalente a zero ponto
 - 0,5 - 1,4 = Mau, equivalente a um (1) ponto
 - 1,5 - 2,4 = Insuficiente, equivalente a dois (2) pontos
 - 2,5 - 3,4 = Regular, equivalente a três (3) pontos
 - 3,5 - 4,4 = Bom, equivalente a quatro (4) pontos
 - 4,5 - 5,0 = Excelente, equivalente a cinco (5) pontos.



Art. 44. A aprovação na disciplina investe o aluno no direito aos créditos correspondentes à mesma.

Art. 45. O candidato será desligado do Curso na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- a) se tiver ultrapassado o prazo máximo estipulado para a integralização no Curso, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 23;
- b) tenha sido reprovado (conceito inferior a R ou falta de frequência) em três (3) ou mais disciplinas;
- c) seja reprovado na mesma disciplina por duas (2) vezes;
- d) tenha praticado fraude nos trabalhos de verificação de aprendizagem, ou tenha tentado alterar o registro escolar;
- e) tenha sido reprovado pela segunda vez em exame de proficiência em língua estrangeira moderna.

Art. 46. Somente serão processados, analisados e resolvidos pleitos de revisão de trabalhos escolares exclusivamente nos casos em que:

- a) exista séria dúvida ou manifesto indício de erro de identificação do autor do trabalho escolar;
- b) seja possível suscitar dúvida razoável quanto à incoincidência do processo de correção e atribuição de conceitos.

Parágrafo único. No decorrer da primeira aula ministrada após a realização dos trabalhos escolares, o professor deverá oferecer à turma de alunos, explicações de caráter genérico sobre o conteúdo das mesmas.

Art. 47. O requerimento de revisão de provas ou trabalhos escolares será dirigido ao Coordenador do Curso que o indeferirá, liminarmente:

- a) se não preencher os requisitos definidos no artigo anterior;
- b) se não estiver devidamente justificado;
- c) se não tiver sido apresentado tempestivamente.

Art. 48. O requerimento formalmente acolhido terá o seguinte processamento:

- a) será enviado pelo Coordenador ao Colegiado do Curso, que designará uma Comissão Revisora composta de três (3) docentes, da qual fará parte o professor que ministrou a disciplina, salvo escusa pessoal ou motivo de força maior;
- b) a Comissão Revisora oferecerá parecer por escrito, devidamente justificado, o qual será submetido à aprovação do Colegiado do Curso.

Art. 49. Não será processado qualquer pedido de revisão apresentado à Secretaria do Curso quarenta e oito (48) horas após a publicação dos resultados na forma usual.

TÍTULO XI

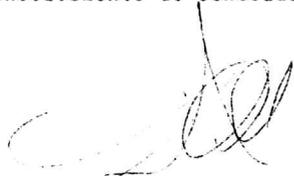
DO CURRÍCULO PLENO

Art. 50. O elenco de disciplinas do Curso de Mestrado em Direito - área de concentração Direito público, se caracteriza por grande flexibilidade com os programas didáticos desenvolvidos de acordo com os horários e calendários estabelecidos pelo Colegiado.

§ 1º O Currículo Pleno do Curso compreende, em sua estrutura, três (3) áreas fundamentais, a saber:

- a) Área Nuclear;
- b) Área de Concentração;
- c) Área de Domínio Conexa.

§ 2º Integram a área nuclear as disciplinas que, no âmbito do ensino e da pesquisa, representam o suporte básico e indispensável ao desenvolvimento do conteúdo programático do Curso.



§ 3º Consideram-se disciplinas da área de concentração as que compõem o campo específico dos programas de Direito.

§ 4º Integram a área de domínio conexo as disciplinas que, em face da estreita relação com o campo do Direito, poderão incorporar-se, por opção dos mestrandos, aos programas individuais do Curso, constituindo-se em créditos adicionais.

Art. 51. Caberá ao Colegiado do Curso definir as disciplinas da área nuclear, as da área de concentração e as da área de domínio conexo, cujos programas serão submetidos ao exame e à aprovação pelo Conselho Superior de Ensino e Pesquisa.

§ 1º Das disciplinas da área nuclear deverá o aluno cursar obrigatoriamente as disciplinas Filosofia do Direito e Metodologia do Ensino Jurídico e mais aquela disciplina vinculada à área de concentração escolhida, as quais deverão ser cursadas antes das disciplinas da área de concentração.

§ 2º Para a integralização curricular o aluno deverá cursar, também, as disciplinas da área de concentração escolhida, na qual, obrigatoriamente, fará a sua dissertação e três (3) disciplinas da área de domínio conexo, incluída Estudo de Problemas Brasileiros, enquanto obrigatória.

Art. 52. Em cada semestre letivo o aluno não poderá cursar mais de seis (6) disciplinas.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no "caput" deste artigo a disciplina Estudo de Problemas Brasileiros.

TÍTULO XII

ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 53. O Currículo Pleno do Curso de Mestrado em Direito - área de concentração em Direito Público - compreende os seguintes níveis:

MATÉRIA/DISCIPLINA	CÓDIGO	PRÉ-REQUISITO	CH	CR
<u>Área Nuclear:</u>				
01. Filosofia do Direito	SE		60	4
02. Sociologia do Direito	SE		60	4
03. Teoria Geral do Estado	SE		60	4
04. Teoria Geral do Processo	SE		60	4
05. Metodologia do Ensino Jurídico	ED		60	4
<u>Área de Concentração:</u>				
06. Direito Constitucional I, II, III	SE	Teoria Geral do Estado	270	18
07. Direito Administrativo I, II, III	SE	Teoria Geral do Estado	270	18
08. Direito Processual Civil I, II, III	SE	Teoria Geral do Processo	270	18
09. Direito do Trabalho I, II, III	SE	Teoria Geral do Processo	270	18
10. Direito Financeiro I, II, III	SE	Teoria Geral do Estado	270	18
11. Criminologia I, II, III	SE	Sociologia do Direito	270	18
12. Direito Agrário I, II, III	SE	Teoria Geral do Estado	270	18
<u>Área de Domínio Conexo:</u>				
13. Direito e Relações Internacionais	SE		60	4
14. Direito Econômico	SE		60	4
15. Desenvolvimento Econômico	SE		60	4
16. História Econômica e Social da Amazônia	SE		60	4
17. Sociologia do Desenvolvimento	FH		60	4
18. Estudo dos Problemas Brasileiros	ED		60	4
19. Metodologia da Pesquisa	ED		60	4

Parágrafo único. A critério do Colegiado do Curso, poderão ser ofertadas outras áreas de concentração dependendo do interesse e disponibilidades do Curso.

Art. 54. As matérias que compõem os campos de conhecimento do Curso correspondem as disciplinas a seguir especificadas:

- | | |
|-----------------------------------|---|
| a) Direito: | b) Economia: |
| Filosofia do Direito Civil | Desenvolvimento Econômico |
| Teoria Geral do Estado | Estudo de Problemas Brasileiros (§ <u>o</u> minários sobre a realidade amazônica) |
| Teoria Geral do Processo | c) Ciências Sócio-Políticas: |
| Direito Agrário | Sociologia do Desenvolvimento |
| Direito Administrativo | Sociologia do Direito |
| Direito Constitucional | d) História: |
| Direito Econômico | História Econômica e Social da Amazônia |
| Direito Processual Civil | e) Metodologia: |
| Direito e Relações Internacionais | Metodologia do Ensino Jurídico |
| Direito do Trabalho | Metodologia da Pesquisa Científica. |
| Direito Financeiro | |
| Criminologia | |

TÍTULO XIII

DA CONCESSÃO DO DIPLOMA

Art. 55. Fará jus ao Título de Mestre em Direito - área de concentração Direito Público, o candidato que satisfizer as seguintes condições:

- I - For aprovado nos exames de seleção;
- II - Obter aprovação em disciplinas do Curso, totalizando um mínimo de quarenta e oito (48) créditos assim distribuídos:
 - a) doze (12) créditos obtidos em disciplinas da área nuclear;
 - b) dezoito (18) créditos em disciplinas da área de concentração escolhida;
 - c) doze (12) créditos em disciplinas da área de domínio conexo, incluído Estudo de Problemas Brasileiros.
- III - For aprovado no exame geral de qualificação;
- IV - Obter seis (6) créditos correspondentes à aprovação da dissertação de mestrado;
- V - Preencher todas as demais exigências deste Regulamento.

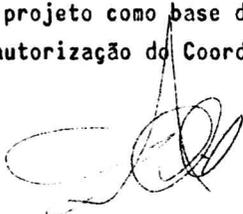
TÍTULO XIV

DO EXAME GERAL DE QUALIFICAÇÃO

Art. 56. Cumpridos os requisitos a que se referem os incisos I e II do artigo 55 o aluno se submeterá ao Exame Geral de Qualificação, que consistirá no julgamento de um projeto completo de pesquisa por ele organizado com assistência do Orientador de dissertação.

§ 1º O exame do projeto ficará a cargo de uma comissão de três (3) professores, incluído obrigatoriamente o Orientador.

§ 2º Uma vez aprovado, o aluno tomará esse projeto como base de sua futura dissertação, só podendo alterá-lo mediante prévia autorização do Coordenador, após ouvir o Orientador.



- Art. 57. A comissão referida no § 1º do artigo anterior será composta pelo Orientador de dissertação do candidato, na qualidade de Presidente, e mais dois professores escolhidos pelo Colegiado do Curso.
- Art. 58. O exame geral de qualificação será prestado até o término do primeiro semestre letivo seguinte ao da integralização das disciplinas do currículo pleno do Curso.
- Art. 59. Cada membro da comissão fornecerá seu parecer por escrito que deverá obedecer, além da justificativa, a emissão de conceito de acordo com os seguintes critérios:
- | | |
|---------------------|----------------|
| I - Aprovado | Valor numérico |
| (E) Excelente | 4,5 - 5,0 |
| (B) Bom | 3,5 - 4,4 |
| (R) Regular | 2,5 - 3,4 |
| II - Rejeitado | |
| (I) Insuficiente | 1,5 - 2,4 |
| (H) Mau | 0,5 - 1,4 |
| (SR) Sem Rendimento | 0,0 - 0,4 |
- Art. 60. A Comissão Examinadora deverá emitir, através dos pareceres dos seus membros, o Parecer Final, resultado da média aritmética dos valores numéricos concedidos pelos examinadores, obedecidos os critérios estabelecidos no artigo anterior.
- Art. 61. O parecer de cada membro e o Parecer Final da Comissão Examinadora deverão ser encaminhados à Coordenação do Curso até sete (7) dias após o recebimento do Projeto, para efeito de homologação pelo Colegiado e imediata divulgação.
- Art. 62. O aluno deverá incorporar em sua dissertação as sugestões e indicações formuladas pela Comissão Examinadora.
- Art. 63. Ao aluno que, no exame geral de qualificação, obtiver conceito final igual ou superior a Regular (R), é conferido o direito de requerer, no prazo inprorrogável e prescricional de trinta e cinco (35) dias, à Coordenação do Curso, matrícula para elaboração da dissertação.
- Art. 64. Ocorrendo a hipótese de a Comissão Examinadora atribuir ao aluno conceito inferior a Regular (R), relacionará, em seu Parecer Final, as razões da decisão e fixará prazo, que não poderá exceder a um semestre letivo, para a realização de um segundo e último exame geral de qualificação.

TÍTULO XV

DO JULGAMENTO DE DISSERTAÇÃO

- Art. 65. O aluno deverá produzir seu trabalho de dissertação em observância às condições de fundo e de forma prevista no projeto de pesquisa, inclusive no que diz respeito ao prazo para entrega.
- Parágrafo único. A elaboração do trabalho deverá contar com o acompanhamento assíduo do professor orientador.
- Art. 66. Com observância ao disposto no art. 23 e seu parágrafo único, a defesa da dissertação será requerida pelo candidato após a sua aprovação no exame geral de qualificação.
- § 1º Caberá ao Colegiado marcar a data da realização da defesa da dissertação no prazo máximo de noventa (90) dias após o requerimento do candidato, anexando dez (10) exemplares da dissertação impressa ou multigrafada.
- § 2º A dissertação deverá ser defendida, no máximo, até quatro (4) semestres após a integralização curricular, salvo casos especiais a serem decididos pelo Colegiado do Curso, ouvido o Orientador, quando poderá ser prorrogado este prazo por mais dois (2)

semestres. A não observância implica em ser concedido ao estudante apenas o título de Especialista.

§ 3º A dissertação deverá ser redigida em língua portuguesa, dentro das normas brasileiras para apresentação e elaboração de documentos (ABNT).

Art. 67. A dissertação será julgada por Banca Examinadora constituída de três (3) membros, sendo dois (2) professores escolhidos pelo Colegiado do Curso e o Orientador do Mestrando, ao qual caberá a presidência.

§ 1º Excepcionalmente, professores reconhecidos como possuidores de notório saber e alta qualificação científica ou portadores do título de Mestre poderão ser escolhidos para a Banca examinadora.

§ 2º Constituída a Banca Examinadora pelo Colegiado do Curso, será a mesma encaninhada para aprovação pelo Conselho Superior de Ensino e Pesquisa.

Art. 68. O julgamento da dissertação de mestrado será feito em sessão pública, na qual o candidato exporá aos examinadores o conteúdo do trabalho, em prazo não superior a trinta (30) minutos.

§ 1º Em seguida, cada examinador deverá argüir o candidato durante vinte (20) minutos, sendo facultado ao candidato igual prazo para resposta.

§ 2º Cada membro da Banca Examinadora expressará o seu julgamento mediante a atribuição de conceitos, obedecida a escala referida no art. 59.

Art. 69. O diploma de Mestre será conferido ao candidato que, na defesa da dissertação, haja obtido o conceito não inferior a Regular (R), por parte de, pelo menos, dois (2) membros da Banca.

Art. 70. Somente por unanimidade e diante da excepcional produção intelectual e científica revelada na dissertação e pelo desempenho na defesa, a Banca Examinadora, ao atribuir ao candidato o conceito Excelente (E), poderá acrescentar a referência "Summa cum laude".

Art. 71. O diploma de Mestre será requerido pelo aluno e assinado pelo Reitor, pelo Diretor do Centro Sócio-Econômico, pelo Coordenador do Colegiado e pelo aluno, ficando sua expedição sujeita às normas regulamentares incumbindo ao interessado o pagamento das taxas e emolumentos cabíveis.

Art. 72. Terminado o julgamento, a Banca enviará o relatório do exame para fins de homologação pelo Colegiado do Curso e pelo Conselho Superior de Ensino e Pesquisa.

TÍTULO XVI

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 73. Os recursos financeiros serão provenientes de dotação orçamentária da Universidade Federal do Pará, destinados aos programas de pós-graduação, bem como do pagamento de taxas e mensalidades dos alunos, doações e subvenções de outros órgãos e entidades públicas ou privadas.

TÍTULO XVII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 74. A Coordenação do Curso tomará as providências necessárias para manter o órgão central de registro acadêmico informado da vida escolar de seus alunos.

Art. 75. Enquanto não estiver estabelecido o Colegiado de Curso em definitivo, a Coordenação do Curso de Mestrado em Direito - área de concentração Direito Público, será exercida:

- I - or um (1) Coordenador "pro-tempore" designado pelo Reitor;
- II - Por um (1) Colegiado provisório constituído por três (3) Professores do Curso, de signados pelo Reitor.

Art. 76. O Colegiado provisório funcionará como órgão de coordenação didático-científica durante a instalação e período inicial de funcionamento do Curso de Mestrado em Direito - área de concentração Direito Público, da Universidade Federal do Pará, até sua definitiva implantação quando, então, deverá ser constituído o Colegiado do Curso na forma prevista no presente Regulamento.

Art. 77. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior de Ensino e Pesquisa da Universidade Federal do Pará.

Art. 78. Os atuais alunos do Curso de Mestrado terão o prazo de trinta (30) dias, a contar da data da aprovação desta Resolução, para manifestarem o desejo de continuarem cursando o currículo anterior, findo o qual, e diante do silêncio dos interessados, serão considerados como optantes pelo currículo aprovado por esta Resolução (disposição transitória da Resolução nº 1.204 de 1º.02.85).

